



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Finanças

**Parecer Técnico**

**Documento de Referência:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE TRANSPORTE DE ALUNOS

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Pontal

**Assunto:** PARECER CONCLUSIVO REFERENTE 1º SEMESTRE DE 2019

A presente prestação de contas referente ao exercício de 2019(1º semestre) relativa aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pontal, de acordo com o termo de convênio 228/0083/2018 por intermédio da SEDUC-SP objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, com vigência de 03/08/2018 a 02/08/2019, foi analisada por esta Diretoria de Ensino segundo o Artigo 189 das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no DOE 04/08/16.

Visando atendimento ao disposto nos incisos II, III, IV e V, do artigo 189, das instruções supracitadas, bem como proporcionar total compreensão do presente parecer, destacamos abaixo informações referentes aos valores praticados nos termos do convênio em destaque:

Fonte do recurso	Parcela	Data do repasse	Valor (R\$)
001002007	6ª	17/02/2019	62.467,85
001002007	7ª	12/03/2019	62.467,85
001002007	8ª	10/04/2019	62.467,85
001002007	9ª	10/05/2019	62.467,85
001002007	10ª	10/06/2019	62.467,85

Data do recebimento da prestação de contas:	14/10/2019
Saldo anterior:	0,00
Total do repasse no exercício:	312.339,25
Rendimento de aplicação financeira(+):	1.332,74
Total de receita no exercício (=):	313.671,99
Total de despesas (-):	236.793,79

Classif. documental 001.01.05.006



SEDUCPAR202016716A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Finanças

Saldo recolhido (=):	76.878,20
Data do recolhimento:	09/08/2019 e 03/10/2019
Contrapartida Municipal:	167.908,73
Valor faltante para atingir contrapartida municipal de 48,59%:	28.736,22
Data do recolhimento da diferença faltante para contrapartida municipal:	27/02/2020

Quanto ao atendimento ao disposto nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 189, das Instruções TCE nº 02/2016:

I- A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto:

**Prefeitura Municipal de Pontal**

**Rua Guilherme Silva, 337- Centro- Pontal/SP**

**CEP: 14180-000**

**Telefone: (16) 3953-9999**

**Objeto do repasse: Convênio para auxiliar a manutenção do programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.**

VI- Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas: **Atendido conforme plano de trabalho;**

VII- O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria: **Foram cumpridas as cláusulas do Termo de Convênio 228/0083/2018 para a manutenção do transporte de alunos da rede estadual de ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011;**

VIII- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a): **Gastos em conformidade ao plano de trabalho;**





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Núcleo de Finanças**

IX- Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações: **Atendido, verificado através do pedido dos contratos;**

X- Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem: **Atestado pela beneficiária;**

XI- Regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal: **Não houve aplicação dos recursos repassados pela SEDUC em gastos com pessoal;**

XII- Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII- A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão ou entidade público concessor com indicação de nome completo e CPF dos respectivos responsáveis:

**Gestor do Convênio: Adriana Cristina Bacchin Correa**

**CPF: 071.551.488-14;**

XIV- Indicação quanto à realização de de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor, quando houver: **Acompanhamento in loco realizada através dos fiscais do convênio, os diretores das unidades escolares, e atestada mensalmente através do Anexo I constantes no Processo nº 228/083/2018.**

Nestes termos, a Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho, atesta:

- Que os incisos I à XIV, artigo 189 das Instruções nº 02/2016, que dizem respeito ao convênio celebrado, foram atendidos;
- Que os documentos exigidos nos incisos do artigo 105, das mencionadas Instruções TCE nº 02/2016, foram atendidos;
- Que os gastos realizados de 1º janeiro à 31 de julho de 2019 foram efetuados de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Convênio.

Nada mais havendo a providenciar, archive-se no Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino Região Sertãozinho, ficando à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Finanças

Sertãozinho, 17 de junho de 2020.

Juliano Dias Pereira  
Analista Administrativo  
Núcleo de Finanças

Tereza Leonor Lourenco  
Diretor Técnico II  
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura Sertãozinho

Claudia Regina Lazarini Neves  
Dirigente Regional de Ensino  
Sertãozinho

